

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR  
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, PUBLICADA  
EM 7 DE JULHO DE 2017**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

No art. 1º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao inciso IV do caput do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2011:

"Art. 5º-C.....

.....  
IV – carência de dezoito meses para o início do pagamento do financiamento, contados a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso;

.....  
"

CD/17624.91738-50

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda restabelece a carência de dezoito meses para início do pagamento do saldo remanescente do financiamento, após a conclusão do curso. É uma medida de realismo, face ao fato de que os formandos, em geral, não logram de imediato a inserção no mercado de trabalho.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2017.

**Danilo Cabral**  
Deputado Federal  
PSB/PE



CD/17624.91738-50



CD/17624.91738-50